



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.001 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Determina preço público e regulamenta a permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, do imóvel público denominado “CINE TEATRO SÃO PAULO” e das outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a artigo 110 da **Lei Orgânica Municipal**, que dispõe que preferencialmente a venda ou doação dos bens públicos, a Administração Pública poderá conceder, permitir ou autorizar o uso mediante interesse público devidamente justificado;

Considerando o disposto no **Código Tributário Municipal** que estabelece em seu artigo 401, que à prestação de serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária, o serão pelo sistema de preços;

Considerando a necessidade de regulamentar a permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, do imóvel público denominado “CINE TEATRO SÃO PAULO”, com a finalidade de fomentar a cultura no Município de Agudos;

Considerando a realização de cotação de preço no único espaço cultural assemelhado no Município, que teve por finalidade a estipulação do valor do preço público calculado com base nas acomodações per capita.

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto tem por objeto estabelecer o preço público e regulamentar a permissão de uso por terceiros do imóvel Público denominado “CINE TEATRO SÃO PAULO”, situado à Avenida Rui Barbosa, nº 260, Centro, CEP nº 17.132-036, em Agudos/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º. A permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, tem por interesse público fomentar as atividades educativas e culturais no Município de Agudos;

§ 2º. O “CINE TEATRO SÃO PAULO”, somente poderá ser utilizado para eventos que exteriorizem a produção intelectual, espetáculos artísticos de teatro, música e dança, fomento à cultura, educação e cidadania, respeitando-se os ditames deste Decreto.

Artigo 2º. A permissão de uso será sempre feita por tempo determinado e a título precário formalizada em instrumento próprio.

Artigo 3º. Os interessados na utilização do imóvel público supramencionado deverão apresentar as seguintes documentações junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. Requerimento contendo:

- a) a data, horário ou período do evento;
- b) natureza, função e finalidade do evento;
- c) preço pretendido para venda de ingressos, se for o caso;
- d) breve histórico do trabalho e da equipe (sinopse do evento), incluindo duração, gênero, indicação etária, título e autoria.

I. Cartão de CNPJ;

II. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

III. Cópia do R.G e C.P.F. do responsável legal pela empresa ou Organização da Sociedade Civil;

IV. Certidão negativa de débitos municipais;

VII. Declaração expedida pelo representante legal da empresa ou organização da sociedade civil requerente, comprometendo-se a providenciar, na forma da lei, a obtenção do alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância ou Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento.

§ 1º. Nos últimos 03 (três) dias antecedentes a realização do evento, sob pena de cancelamento, o interessado deverá apresentar as seguintes documentações complementares, se for o caso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I. Autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e ainda com a Ordem dos Músicos do Brasil – OMB;

II. Alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância ou Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento.

§ 2º. O interessado na utilização do imóvel público supramencionado realizará vistoria no imóvel e lavrará auto de vistoria que será parte integrante do Termo de Permissão a ser assinado.

§ 3º. Posterior ao período estipulado de permissão de uso caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vistoriar o imóvel e verificar a ocorrência ou não de avarias passíveis de reparação por parte do permissionário.

§ 4º. A utilização do imóvel público dependerá de disponibilidade de data, tendo absoluta prioridade na agenda as atividades realizadas pela Administração pública.

§ 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar os requerimentos, deferindo ou indeferindo-os, sendo que, havendo coincidências de datas, horários e/ou períodos, respeitar-se-á, a ordem cronológica da data e numeração do requerimento protocolado, observando-se, ainda, o interesse cultural e/ou educacional, a conveniência e oportunidade na consecução do evento, priorizando-se os eventos realizados por empresas e Organização da Sociedade Civil situadas no Município de Agudos.

§ 6º. É vedada a utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” para a realização de eventos religiosos e/ou propaganda político/partidárias.

Artigo 4º. O “CINE TEATRO SÃO PAULO” será disponibilizado na data e horário estipulados nas condições em que se encontra, sendo do interessado toda a responsabilidade pela realização do evento.

§ 1º. Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem do evento (cenário, som, iluminação e demais equipamentos) serão considerados desde o início da tramitação do requerimento de uso do imóvel público.

§ 2º. Os equipamentos de som e iluminação deverão ser operados por profissionais qualificados do próprio permissionário (a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do permissionário o transporte no início e fim da permissão de uso de todos os materiais necessários para a realização do espetáculo.

§ 4º. Todos os materiais necessários para a realização do evento pertencentes ao permissionário deverão ser retirados estritamente até o prazo final constante no Termo de Permissão de Uso, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de preço público, por dia de permanência dos bens nas dependências do imóvel público.

Art. 5º. O Permitente não fornecerá serviços de bilheteria, ficando o permissionário responsável pelas vendas dos bilhetes ou ingressos para o evento, assim como, a internet, equipamentos, insumos e pessoal para a gestão de vendas.

Art. 6º. A utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” ficará condicionada ao recolhimento de preço público no montante de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** por 12H de utilização, em acordo com a cotação realizada e calculada com base nas acomodações per capita.

§ 1º. O valor do preço público será atualizado anualmente e automaticamente pelo índice de atualização IGPM.

§ 2º. O valor do preço público estipulado está incluso as despesas de limpeza especializada que ficará a cargo dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A confecção de todo material promocional do evento, bem como todos trabalhos de divulgação será única e exclusiva responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, somente será permitida a divulgação do material promocional após prévia e expressa avaliação e deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidos, no que couber, outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 8º. A utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” será outorgada a título precário, intransferível, pelos prazos e condições estipulados no Termo de Permissão próprio, lavrados com as restrições deste Decreto, podendo ser, prorrogados por igual período, modificados ou revogados a qualquer momento, independentemente de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público exigir.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão gestor do “CINE TEATRO SÃO PAULO”, competindo-lhe:

- I. gerenciamento;
- II. planejamento;
- III. a operação;
- IV. a fiscalização;
- V. a aplicação as sanções e multas.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura promoverá o cancelamento e suspensão do evento, pelo não cumprimento de data, horário e/ou período estabelecido em Termo próprio, bem como aquele evento que se mostre inconveniente à moral, ordem pública e aos interesses da Administração Pública, não cabendo ao Permissionário (a) qualquer direito indenizatório.

Art. 11. O Permissionário que cancelar apresentação da atividade, após a assinatura do Termo de Permissão, não será ressarcido do valor do preço público recolhido a título de pagamento pela utilização do imóvel público.

Art. 12. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, será lavrado imediatamente, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o respectivo auto, em modelo oficial, que conterà, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I. dia, mês, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. nome, profissão, idade, estado civil, endereço residencial e do estabelecimento comercial do infrator;
- III. descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
- IV. dispositivo infringido;
- V. nome e assinatura de quem lavrou;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI. assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que lavrou.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração para apresentar defesa, por meio de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. É de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a confirmação do auto de infração e a determinação de penalidades, ouvidos previamente o órgão competente do Município.

Art. 14. A penalidade de cassação da permissão será aplicada quando forem executadas ações/serviços em desacordo com dispositivos deste Decreto.

Art. 15. Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator, ou sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente a infração sendo o infrator intimado a pagá-la até a data de seu vencimento.

Parágrafo único. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade de infração, suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos.

Art. 16. Por infrações a qualquer dispositivo deste Decreto, serão aplicadas multas ao infrator, obedecendo-se o critério do artigo anterior, no que se refere a graduação do ato infracional, assim entendido:

- I. grau mínimo: 10 % (dez por cento) do valor do preço público estipulado;
- II. grau médio: 30 % (trinta por cento) do valor do preço público estipulado;
- III. grau máximo: 50 % (cinquenta por cento) do valor do preço público estipulado.

Art. 17. Quando as multas forem impostas de forma regular através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las no prazo legal, os débitos serão inscritos em dívida ativa e judicialmente executados.

Art. 18. Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de procedimentos licitatório,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, e nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 19. Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de reincidência, a repetição da infração de um mesmo dispositivo deste Decreto pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 22. Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 23. Fica o Município de Agudos, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo Único. O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista.

Art. 24. Findo ou revogado a Permissão de Uso, será o imóvel público restituído em seu perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização a qualquer título ou pretexto.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providencias necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio dos demais setores da Prefeitura cuja matéria incidir.

Art. 27. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 28. As demais obrigações da Permissão de Uso serão estipuladas em instrumento próprio.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Publicado em: **10 de maio de 2023**
Página: **27 a 34 Diário Oficial Eletrônico de Agudos –**
Ed. Extra